



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 319/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.008260/2023-49

INTERESSADOS: SANTINHO FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE INTERESSE RECÍPROCO. ENSINO E PESQUISA. RECOMENDAÇÃO. AVALIAR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MINUTA.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de ACORDO DE PARCERIA, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CONDENADAS – APAC FEMININA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, para desenvolvimento e aplicação do projeto intitulado "APAC F e CRS - Leitura e Escrita da Liberdade", com a finalidade de possibilitar a remição por leitura aos recuperandos que cumprem suas reprimendas (Sequencial 06 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O objeto deste instrumento jurídico é o estabelecimento de parceria entre a UFES – Universidade Federal do Espírito Santo por meio do Departamento de Línguas e Letras, e esta APAC, para desenvolvimento e aplicação de projeto nesta instituição, com a finalidade de possibilitar a remição por leitura aos recuperandos que cumprem suas reprimendas, e analisar, em até três meses, a contar do último mês, a pertinência de submissão de novo projeto similar, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica n.º 10.973/2004.*" (Sequencial 06 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: "*Este instrumento terá vigência de **8 (meses) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.*" (Sequencial 06 - Lepisma).

4. Consta na CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: "*Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.*" (Sequencial 06 - Lepisma).

5. Consta nos autos o checklist da instrução processual (Sequencial 39 - Lepisma): "*Ao Coordenador de Elaboração de Contratos e Convênios – CECC. Trata-se de solicitação para formalização de Acordo de Parceria entre a Ufes e a APAC F de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Informo que a instrução do processo consta com: 1. Plano de trabalho - Peça 7 2. Indicação de coordenador - Peças 6 e 7 3. Justificativa de Interesse Institucional (assinada via lepisma) - Peça 36 4. Minuta de Acordo de Parceria - Peça 6 5. Aprovação por órgão colegiado - Peças 13 e 20 6. Registro do projeto na Pró-reitoria da área competente - Peça 15"*

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

7. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

10. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade de competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. A Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004, que baseia a minuta em exame, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
12. O Acordo de Parceria, por sua vez, é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas, cujo **objeto é a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo**, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.
13. Nesse sentido, dispõem os artigos 9º da Lei 10.973/04 e 35 do Decreto nº 9.283/18:

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)"

DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

"Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004."

14. O **Acordo de Cooperação**, por outro lado, é instrumento jurídico hábil para a formalização de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **de escopo geral, isto é, sem necessidade de vinculação à uma finalidade específica**. Fundamenta-se na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social."

15. O acordo em comento visa a integração dos partícipes para a promoção do Projeto de Extensão intitulado "*Leitura e Escrita da Liberdade*" cujo objetivo geral é "*Estabelecer interlocução com os detentos e reunir condições favoráveis a que realizem a leitura de três livros de literatura escrita em língua portuguesa e produzam relatório escrito sobre cada uma das obras, dois procedimentos necessários à submissão de pedido de remição de pena*", nos termos da Recomendação CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021 (Sequencial 02 - Lepisma)

16. A Justificativa de Interesse Institucional (Sequencial 36 - Lepisma), destaca, ainda, que o projeto:

"3. Promove o ensino-aprendizagem entre os atores envolvidos, a dialogicidade como público envolvido, por meio das rodas de conversa, impulsionando a discussão e reflexão sobre valorização do ser humano e o seu compromisso social;

4. As experiências vivenciadas, de certo, serão de grande contribuição para a produção e disseminação de conhecimentos, fortalecendo a interação dos profissionais na prática e vivência, buscando solucionar as demandas apresentadas pela comunidade foco da ação;

5. Finalmente, enquanto atividade de extensão, o projeto agrega valor à Universidade, quanto ao processo de interação e de troca de saberes, entre instituições a o público alvo, assim promovendo o reconhecimento e a valorização da atuação da Universidade Federal do Espírito Santo na sociedade."

17. Em que pese o vínculo evidente do Projeto com o ensino e a pesquisa, **RECOMENDO** o retorno dos autos à Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, para avaliar o enquadramento do Projeto, suas atividades e objetivos, com as hipóteses da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** e a possibilidade de se alterar a minuta para Acordo de Cooperação, na forma explicitada neste parecer ao Item 13.

IV - CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, **RECOMENDO** o retorno dos autos à Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, para avaliar o enquadramento do Projeto, suas atividades e objetivos, com as hipóteses da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** e considerar a possibilidade de se alterar a minuta para Acordo de Cooperação, na forma explicitada neste parecer ao Item 13.

19. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de pessoa jurídica específica.

20. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99

À consideração superior.

Vitória, 10 de julho de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068008260202349 e da chave de acesso 32c03420



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 10/07/2023 às 16:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/745893?tipoArquivo=O>